



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4757, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

**EMENTA:** *Autoriza a alteração parcial de Itinerário com tomada de passageiros que menciona, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais,*

*considerando que se confia à Administração Pública Municipal a missão de satisfazer as necessidades e conveniências da Sociedade Caxiense;*

*considerando que compete ao Município atender demanda da população em matéria de transporte de natureza estritamente local, por ser o detentor da titularidade de dita modalidade de serviço público;*

*considerando que ao Município, por determinação constitucional, compete organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (Art. 30, Inciso V, da Constituição Federal);*

*considerando a existência de movimento social legítimo por serviço de transporte ligando a localidade de Campos Elíseos à de Parada Angélica, passando por Jardim Olimpo e Vila Canaã;*

*considerando que no âmbito do território municipal a execução dessa espécie de serviço é descentralizada, fazendo-se através de pessoas jurídicas do Diretório Privado;*

*considerando que a transferência dessa execução para terceiros deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade e finalidade técnica;*

*considerando que a falta de transporte é potencialmente nociva ao interesse da coletividade, colocando grave risco de perturbação à ordem e segurança pública, caso não prontamente satisfeita;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 4757, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

**EMENTA:** *Autoriza a alteração parcial de Itinerário com tomada de passageiros que menciona, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais,*

**considerando** *que se confia à Administração Pública Municipal a missão de satisfazer as necessidades e conveniências da Sociedade Caxiense;*

**considerando** *que compete ao Município atender demanda da população em matéria de transporte de natureza estritamente local, por ser o detentor da titularidade de dita modalidade de serviço público;*

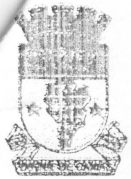
**considerando** *que ao Município, por determinação constitucional, compete organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (Art. 30, Inciso V, da Constituição Federal);*

**considerando** *a existência de movimento social legítimo por serviço de transporte ligando a localidade de Campos Elíseos à de Parada Angélica, passando por Jardim Olimpo e Vila Canaã;*

**considerando** *que no âmbito do território municipal a execução dessa espécie de serviço é descentralizada, fazendo-se através de pessoas jurídicas do Diretório Privado;*

**considerando** *que a transferência dessa execução para terceiros deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade e finalidade técnica;*

**considerando** *que a falta de transporte é potencialmente nociva ao interesse da coletividade, colocando grave risco de perturbação à ordem e segurança pública, caso não prontamente satisfeita;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*considerando, finalmente, o Processo Administrativo n.º 16.036/03, onde foi analisada, tecnicamente, para a presente hipótese, a incidência legal dos Artigos 6.º, 7.º e 8.º, § 2.º; dos §§ 1.º e 2.º, do Art. 17; dos Artigos 41, 43 e 47, todos da Lei Municipal n.º 1.105, de 11/02/92, bem como do Art. 65 e seus Parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93,*

**DECRETA :**

*Art. 1.º - Fica autorizada a alteração parcial de itinerário com tomada de passageiros da Linha CAMPOS ELÍSEOS X PARADA ANGÉLICA, passando por Jardim Olimpo e Vila Canaã.*

*Art. 2.º - Para a operação entre as localidades Campos Elíseos e Parada Angélica, via Jardim Olimpo e Vila Canaã, fica autorizada a empresa que prestava os serviços originários: "TREL – TRANSTURISMO REI LTDA."*

*Art. 3.º - O início da operação dos serviços citados nos artigos anteriores, quantidade de veículos colocados à sua operação, horário de atendimento, frequência, itinerário e demais características da operação, serão determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, mediante ofício endereçado ao representante legal da empresa autorizada.*

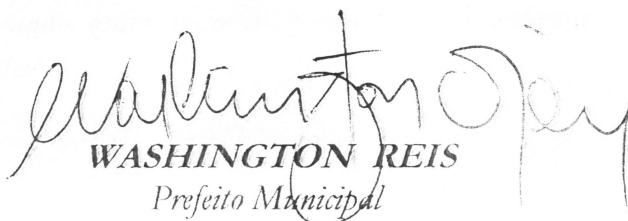
*Art. 4.º - Pelo acréscimo do serviço, considerando a anuência da Permissionária, fica fixada a mesma tarifa dantes praticada.*

*Art. 5.º - A empresa autorizada responderá, com exclusividade, por todas as obrigações trabalhistas assumidas para levar a cabo a execução da presente autorização, respondendo, também, com exclusividade, por todos os prejuízos que durante o seu desempenho vier a ocasionar ao Município, passageiros e terceiros, além de arcar com todos os tributos, tarifas e preços públicos que recaiam sobre o serviço executado.*

*Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data do início da operação do serviço requisitado.*

novembro

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 03 de  
de 2005.

  
WASHINGTON REIS  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*considerando, finalmente, o Processo Administrativo n.º 16.036/03, onde foi analisada, tecnicamente, para a presente hipótese, a incidência legal dos Artigos 6.º, 7.º e 8.º, § 2.º; dos §§ 1.º e 2.º, do Art. 17; dos Artigos 41, 43 e 47, todos da Lei Municipal n.º 1.105, de 11/02/92, bem como do Art. 65 e seus Parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93,*

**DECRETA :**

*Art. 1.º - Fica autorizada a alteração parcial de itinerário com tomada de passageiros da Linha CAMPOS ELÍSEOS X PARADA ANGÉLICA, passando por Jardim Olimpo e Vila Canaã.*

*Art. 2.º - Para a operação entre as localidades Campos Elíseos e Parada Angélica, via Jardim Olimpo e Vila Canaã, fica autorizada a empresa que prestava os serviços originários: "TREL – TRANSTURISMO REI LTDA."*

*Art. 3.º - O início da operação dos serviços citados nos artigos anteriores, quantidade de veículos colocados à sua operação, horário de atendimento, frequência, itinerário e demais características da operação, serão determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, mediante ofício endereçado ao representante legal da empresa autorizada.*

*Art. 4.º - Pelo acréscimo do serviço, considerando a anuência da Permissionária, fica fixada a mesma tarifa dantes praticada.*

*Art. 5.º - A empresa autorizada responderá, com exclusividade, por todas as obrigações trabalhistas assumidas para levar a cabo a execução da presente autorização, respondendo, também, com exclusividade, por todos os prejuízos que durante o seu desempenho vier a ocasionar ao Município, passageiros e terceiros, além de arcar com todos os tributos, tarifas e preços públicos que recaiam sobre o serviço executado.*

*Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data do início da operação do serviço requisitado.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 03 de novembro de 2005.*

**WASHINGTON REIS**  
*Prefeito Municipal*